



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 6/2021

Processo 14/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO E ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS PARA A LICITAÇÃO DA ETAPA 6 DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO E C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2021, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, localizada na Rua Theodoro Woldt, 400, centro, AGUDO/RS - CNPJ n.º 89250658/0001-65, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Gerson Halberstadt, CPF 550.609.430-20, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 09.616.071/0001-98, localizada na Rodovia RST 348, nº300, Distrito Industrial, no município de Agudo- RS, neste ato representada por Carlos Henrique Roggia, brasileiro, Diretor Geral, CPF 286.995.840-34, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE MATERIAIS E ORÇAMENTAÇÃO PARA A LICITAÇÃO DA ETAPA 6 DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, observadas as disposições da Lei das Licitações, das normas técnicas vigentes da ABNT, suplementadas pela legislação aplicável ao caso, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula primeira – É objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de engenharia constantes de definição de materiais e elaboração da planilha de quantitativos e preços unitários e memorial descritivo para a licitação da Etapa 6 de construção do prédio da Câmara Municipal de Agudo:

I – valor limitado a até R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

II – conclusão do andar subterrâneo, térreo e superior, incluindo reformas necessárias e execução do PPCI aprovado, de modo a ser possível instalar-se o setor administrativo e as atividades plenárias – estas na sala de reuniões (plenarinho);

III – alteração do projeto de climatização, substituindo o Sistema Múltiplo Modular (VRF) pelo sistema convencional, incluindo adequação do projeto elétrico, na parte do prédio destinada a prestação de serviços do pavimento subterrâneo, térreo e superior.



IV – utilização, para a elaboração das planilhas do orçamento analítico estimado, da Planilha Modelo do LicitaCon, do Tribunal de Contas do RS, a ser fornecida pela Câmara Municipal;

V – expedição da ART sobre o serviço executado.

Subcláusula única – Ficam incluídos na prestação de serviço contratada o fornecimento de cópia eletrônica e física dos projetos e memoriais descritivos de materiais bem como arquivo eletrônico e via impressa da planilha de quantitativos e preços unitários.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda: A CONTRATADA se obriga a solicitar a participação de pessoa designada pela CÂMARA na definição dos materiais e do cronograma.

DA MULTA

Cláusula terceira: O descumprimento da obrigação elencada na cláusula segunda assistirá à CONTRATANTE o direito de aplicação as seguintes penas de natureza civil, compensatórias das perdas e danos sofridos, conforme artigo 917, do Código Civil, e de natureza administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações:

1 – advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

2 – multas sobre o valor atualizado do Contrato:

a) de 8 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

DO PAGAMENTO

Cláusula quarta: Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o quinto dia após o recebimento da prestação do serviço.

Subcláusula única: O pagamento dar-se-á com recursos da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE: 0103100041.001 – 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais.

DA RESCISÃO

Cláusula quinta: O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, se aplicáveis, sendo esta total ou parcial, e procedida na forma do art. 79, com o acarretamento das consequências previstas no art. 80, todas da Lei 8666/93.

DO PRAZO

Cláusula sexta: O presente contrato terá prazo de sessenta dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula sétima. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer controvérsias



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

oriundas deste contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula oitava: O CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE no caso de rescisão com base no art. 77, da Lei 8666/93.-

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, com duas testemunhas.

Agudo, 03 de novembro de 2021.-

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO
Ver. Gerson Halberstadt
Presidente

CONTRATADA:

C.H. ROGGIA CONSTRUÇÕES LTDA
Carlos Henrique Roggia

TESTEMUNHAS:

Vânia Daniela Kiefer
CPF00223866024

Valderi Luiz Hoppe
CPF – 511866590-68